

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 490 - DE 08 DE JUNHO DE 1987

EMENTA:- Delega competência aos Conselhos de Centros e Conselho Deliberativo do NAEA para aprovação da parte financeira de cursos de atualização e de extensão, no âmbito de sua ação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 08.06.87, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica delegada, por prazo indeterminado, aos Conselhos de Centro e Conselho Deliberativo do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) a competência do Conselho Superior de Administração constante da alínea e do artigo 162, do Regimento Geral, no que se refere a aprovação da parte financeira de cursos de atualização e de extensão, na forma preconizada pela Resolução nº 1.481/86-CONSEP, ou seja:

- a) os cursos não ultrapassem o âmbito de cada Centro;
- b) a carga horária total dos cursos não exceda 90 horas;
- d) os cursos sejam autofinanciados ou que sejam garantidos com recursos do próprio Centro.

Parágrafo único. A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do prazo.

RESOLUÇÃO Nº 490/87-CONSAD

Art. 2º Esta Resolução passa a vigor após a data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 08 de
nho de 1987.


Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Administração